



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 55.581.400/0001-20
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 87,72%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a alteração da Taxa de Gestão prevista no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo, especialmente quanto às alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2, bem como o item 12.3; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** pagamento extraordinário no valor equivalente a R\$ 47.087,79 (quarenta e sete mil e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) à originadora do Fundo, referente aos serviços de originação de direitos creditórios; **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

(1) A alteração da Taxa de Gestão prevista no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo, especialmente quanto às alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2, bem como o item 12.3, passando a vigorar com os seguintes termos:

“12.2. Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (Taxa de Gestão):

a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, de até 0,59% a.a. (cinquenta e nove centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observando o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à

CONSULTORA, observado o disposto no Capítulo VIII deste Anexo, equivalente a até 0,91% a.a. (noventa e um centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Remuneração do **Originador**: pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pelo Fundo via taxa da GESTORA, nos termos do Capítulo VIII deste Anexo, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
(...)"

"12.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre a remuneração da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA**, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento."

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(3) Autorizar o pagamento de R\$ 47.087,79 (quarenta e sete mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) à originadora do Fundo, referente aos serviços de originação de direitos creditórios realizados, tendo em vista o lapso temporal entre o início da prestação dos serviços e a assinatura do respectivo contrato de originação.

APROVADO:

94,51% dos votos recebidos	Aprovam
5,49%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(4) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.



A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 55.581.400/0001-20